



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INQUÉRITO POLICIAL
PROCESSO Nº 202277200010
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SUSCITADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
GED nº 20.27.0176.0000016/2022-70

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, AMBAS DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DE *NOTITIA CRIMINIS* FORMULADA PELO FILHO DA VÍTIMA - INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES Nº 07/2011 E 16/2014, AMBAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA O QUAL O PROCEDIMENTO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

Em exame conflito negativo de atribuições suscitado pela 2ª Promotoria de Justiça¹, em face de manifestação declinatória de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça², ambas de Nossa Senhora da Glória, no procedimento investigativo criminal em epígrafe, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória.

Nota-se que o referido IP foi instaurado a partir de *notitia criminis* formulada por **Antônio Correia da Rocha** perante a Autoridade Policial da Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória, visando apurar a autoria e materialidade do delito previsto no art. 99 da Lei nº 10.741/2003, praticado, em tese, contra **Rita Correia da Rocha**, genitora do comunicante (pp. 4-36).

Nesse compasso, concluída a investigação e remetido o *in folio* ao Judiciário, por força de distribuição, foi encaminhado ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, onde o Representante do Ministério Público oficiante na 2ª Promotoria de Justiça procedeu à remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça (p. 39).

¹Dr. Raimundo Bispo Filho.

²Dr. Alex Maia Esmeraldo de Oliveira.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por seu turno, o Órgão de Execução atuante na 1ª Promotoria de Justiça, especializada na proteção aos Direitos do Idoso, ofertou manifestação negando a sua atribuição e devolvendo os autos à unidade ministerial de origem (pp. 57-59).

Diante de tal discordância, o membro do *Parquet* que oficia na 2ª Promotoria de Justiça suscitou o presente conflito de atribuições junto à Procuradoria-Geral de Justiça, através do expediente GED nº 20.27.0176.0000016/2022-70, levando ao conhecimento do Juízo às pp. 84-85, para fins de sobrestamento do processo até a decisão interna.

É o breve relatório.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo). (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

.....

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o art. 8º, § 15, II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Assim, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no art. 1º, III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine*, o elemento central da questão reside no exame da existência de vinculação de Promotoria de Justiça em face da distribuição do aludido IP em Juízo.

Frise-se que as atribuições das Promotorias interessadas encontram-se previstas no art. 8º da Resolução nº 16/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça:

Art. 8º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora da Glória serão assim distribuídas:



**ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional.

Esta mesma resolução prevê, em seu art. 14, que, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão, as Promotorias têm atribuição criminal:

Art. 14. As Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, no âmbito da defesa dos Direitos do Cidadão e nos limites das atribuições definidas na presente Resolução, possuem, também, atribuições criminais.

Ao regulamentar a matéria, a Resolução nº 07/2011, de 21 de julho de 2011 (consolidada), do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, define as atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuem atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Assim, diante da redação do art. 19, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 07/2011, do CPJ, depreende-se que cabe às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão **atuar exclusivamente nas ações que deflagrar “a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições”**.

Deste modo, considerando que o presente inquérito policial sequer foi requisitado pela Promotoria Especializada, tendo sido distribuído ao **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora da Glória**, aplica-se o **critério da origem externa do procedimento ou das peças de informação**, competindo à **2ª Promotoria de Justiça (suscitante)**, atuar neste caso concreto.

Registre-se que a mesma solução foi adotada em outros conflitos negativos de atribuição, *ad exemplum*:

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ITABAIANA – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DE NOTITIA CRIMINIS FORMULADA POR ONG DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES Nº 07/2011 E 16/2014, AMBAS DO



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO – ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA O QUAL O PROCEDIMENTO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ITABAIANA (RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS Nº 202153100185, SOLUCIONADO EM 23/04/2021).

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE, E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DA REQUERIMENTO FORMULADO PELA VÍTIMA – INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES Nº 07/2011 E 15/2020, AMBAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA O QUAL O PROCEDIMENTO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA.

I – Conflito Negativo de Atribuição suscitado nos autos de inquérito policial;

II - Aplicação dos critérios previstos nas Resoluções nº 07/2011 e 15/2020, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - Incidência do critério da origem externa das peças de investigação, previsto no artigo 19, § 2º, da Resolução nº 07/2011 do CPJ;

IV – Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Órgão Jurisdicional para a qual o feito foi distribuído;

V - Atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ora Suscitada, para oficiar no presente feito (Resolução de Conflito de Atribuição nos autos nº 201620100844, solucionado em 26/02/2021).



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA E NA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA, E A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU – ATRIBUIÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL - INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES Nº 07/2011 E 15/2020, AMBAS DO CPJ – CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA À VARA PARA A QUAL O FEITO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU (Resolução de Conflito de Atribuição nos autos nº 202021900694, solucionado em 14/04/2021).

Destarte, por força da normativa institucional e considerando a origem das peças informativas que geraram os autos, infere-se que deve atuar no feito a Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual o IP foi distribuído.

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para atuar nos autos em epígrafe é da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória.**

Aracaju, 12 de abril de 2022.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Ato nº 321/2020